Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 457/2003. Imaculada - PB, 30 de Dezembro de 2003.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Imaculada.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para Políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Imaculada na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia humana à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do município de Imaculada propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Imaculada;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

Art. 7° Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Imaculada,assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários, ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Imaculada reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do município de Imaculada elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em, 30 de Dezembro de 2003.

João Evangelista Quirino Felix
Prefeito

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Imaculada estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA.**

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Imaculada será composto por no mínimo 12 conselheiros(as) sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 2° A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
II - Associações de Classes profissionais e empresariais;
III - Instituições Religiosas e diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4° O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5° Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6° O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções respectivas.

§ 7° A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8° O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhidos por seus pares, na reunião da instalação do Conselho.

§ 9° Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10° Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11° O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12° A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Imaculada contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1° As Câmaras temáticas serão compostas por conselhos (as) designados (as) as pelo Plenário do - COMSEA - observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2° Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Imaculada poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.